



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2021

Ementa: “Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º da Lei n.º 4.395/2014”.

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 5º da Lei n.º 4.395 de 29 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 5º. – (...)”

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança pela realização de limpeza no terreno através da qualquer conta de água emitida pelo SAAE em nome do proprietário ou possuidor do imóvel.

§2º - A realização da limpeza pelo Poder Público ou por delegação não exime o proprietário do terreno do pagamento da multa prevista pelo artigo 4º”.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 10 de junho de 2021.

LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de facilitar a cobrança pela limpeza de terrenos baldios, que são um enorme problema para a cidade de Barra Mansa.

É de conhecimento público que é responsabilidade dos proprietários e possuidores de terreno baldio a limpeza e manutenção deste para evitar o incômodo da vizinhança e o acúmulo de lixo e entulho.

Hoje, proprietários e possuidores de terrenos baldios que não realizam a limpeza do imóvel são notificados para limpeza e manutenção de seus terrenos e, se não cumprirem, são multados, podendo a SUSESP realizar a limpeza do respectivo terreno.

Contudo, a conta pela limpeza realizada pelo Poder Público é lançada em dívida ativa juntamente com a multa o que, sabemos, demora muito para ser cobrado.

Por essa razão, a cobrança da limpeza através de conta de água em nome do proprietário ou possuidor do terreno possibilita agilidade no recolhimento da quantia despendida pelo Poder Público e, também, tem função educativa, já que a cobrança rápida é mais efetiva para prevenir abandonos de terreno privado.

Por fim, cabe destacar que existem municípios, inclusive, que já instituíram “Taxa de Roçada”, fundada na obrigação dos proprietários de terrenos urbanos não edificadas de manter seus imóveis limpos, capinados e drenados, sob pena de tal serviço ser realizado pela prefeitura, que tem o poder-dever de polícia para fiscalizar e manter o cumprimento das normas sanitárias e de posturas municipais.